



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia quatorze de novembro do ano de mil
002. novecentos e noventa e seis (14.11.96), nesta Cidade do Recife,
003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar, Vice-Presidente,
005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz Federal Dr. Petrócio Ferreira da
006. Silva, Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e
007. Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e o
008. Dr. Joaquim José de Barros Dias, Procurador Regional Eleitoral,
009. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
010. Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente
011. passou à leitura do seguinte, expediente: OFÍCIO nº 360/96, de
012. 12.11.96, da Juíza Eleitoral da 18ª Zona, Vitória de Santo Antão,
013. informando que a Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão
014. aprovou voto de aplauso àquele Juízo Eleitoral. **DESPACHO:**
015. "Lido em Sessão. Ciente. Anote-se."; OFÍCIO Nº 16.128-P/96, de
016. 11.11.96, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado,
017. comunicando a aprovação de voto de aplauso ao Des. Mauro Jordão
018. de Vasconcelos, pelo excelente trabalho que desenvolveu na
019. Presidência deste Tribunal. **DESPACHO:** "Lido em Sessão. Ciente.
020. Comunique-se". **MENSAGENS FAX** da Secretaria Judiciária do
021. TSE, comunicando que foi negado seguimento aos seguintes feitos:
022. Nº 7008/96, Recurso Especial nº 13.334/96 (Proc. nº 4215/96-
023. TRE); Nº 7012/96, Recurso Especial nº 14.216/96 (Proc. nº
024. 4148/96-TRE); Nº 7011/96, Recurso Especial nº 13.775/96 (Proc.
025. nº 4228/96-TRE); Nº 7015/96, Recurso Especial nº 13.889/96
026. (Proc. nº 4325/96-TRE); Nº 7007/96, Recurso Especial nº
027. 13.980/96 (Proc. nº 4208/96-TRE); Nº 7014/96, Recurso Especial
028. nº 13.758/96 (Proc. nº 4229/96-TRE); Nº 6951/96, Recurso
029. Especial nº 14.141/96 (Proc. nº 4298/96-TRE). **DESPACHO:**
030. "Lido em Sessão. Anote-se". **EXPEDIENTE** da Coligação Frente
031. Progressista Cristã de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob

032. nº18.872, denunciando possíveis irregularidades no 2º turno daquele
 033. município. DESPACHO: "Lido em Sessão para conhecimento da
 034. Casa". Posteriormente, o Des. Presidente relatou os seguintes
 035. processos da Classe I, Feito Administrativo, em que os Juizes
 036. Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 037. permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO Nº 8264/96,
 038. da 56ª Zona Eleitoral, Garanhuns, Maria Helena Cavalcanti Pozo;
 039. PROCESSO Nº 8275/96, da 109ª Zona Eleitoral, Noélia Lopes
 040. Caetano; PROCESSO Nº 8277/96, da 25ª Zona, Goiana, Luzia
 041. Elípica Gouveia Travassos de Lira; PROCESSO Nº 8276/96, da 38ª
 042. Zona Eleitoral, Água Preta, Maria Zuleide da Silva. PROCESSO
 043. Nº 8281/96, da 125ª Zona Eleitoral, Condado, Maria Leonor de
 044. Oliveira. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: "Unanimemente,
 045. deferida a permanência por mais um ano". Posteriormente, o Des.
 046. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ FRANCISCO SAMPAIO,
 047. que relatou o seguinte feito da Classe III, Mandado de Segurança:
 048. PROCESSO Nº 226/96, da 128ª Zona, Ibimirim, em que o Partido
 049. dos Trabalhadores impetra mandado de segurança contra ato do Juiz
 050. Eleitoral que, acatando pedido da representante do Ministério
 051. Público, determinou a recontagem da urna da 55ª Seção daquele
 052. município. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer
 053. da Procuradoria, extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito,
 054. ante a sua falta de objeto e face ao desaparecimento do interesse
 055. processual". Em seguida o Des. Presidente facultou a palavra ao
 056. JUIZ PETRÚCIO FERREIRA, que relatou os seguintes feitos da
 057. Classe VII, Recurso sobre Expedição de Diplomas: PROCESSO Nº
 058. 99/92, da 1ª Zona Eleitoral, Recife, em que o Diretório Regional do
 059. PTB recorre contra a diplomação de mais oito vereadores à Câmara
 060. Municipal do Recife; PROCESSO Nº 107/93, da 1ª Zona Eleitoral,
 061. Recife, em que o Diretório Regional do PTB, Homero Moura
 062. Lacerda de Melo, José Alves de Oliveira e Djalma Ernani Seixas,
 063. vereadores eleitos pelo PTB, recorrem contra a diplomação de
 064. diversos vereadores. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:
 065. "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-
 066. se provimento ao recurso". Continuando o Juiz Petrócio Ferreira
 067. relatou os seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário:
 068. PROCESSO Nº 4500/96. Recorridas: 52ª e 185ª Juntas Apuradoras
 069. da 38ª Zona Eleitoral, Água Preta, em que Márcio Raimundo
 070. Barreto, candidato a vereador pelo PSC, recorre contra decisão das
 071. Juntas que indeferiram o pedido de recontagem dos votos das
 072. eleições proporcionais daquele município. DECISÃO:
 073. "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-
 074. se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 4545/96, da 26ª Zona,

075. Tamandaré (Rio Formoso), em que a Coligação Frente Democrática
 076. de Tamandaré recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que indeferiu
 077. o pedido de recontagem dos votos daquele município. DECISÃO:
 078. "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-
 079. se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 4546/96. Recorrida:
 080. 33ª Junta Apuradora da 26ª Zona Eleitoral, Tamandaré (Rio
 081. Formoso), em que José Augusto Paulo Pedrosa, candidato a
 082. vereador pelo PSC, recorre contra decisão da Junta que considerou
 083. nulos os votos atribuídos a variação "A.P.", pertencente ao
 084. candidato recorrente. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com
 085. o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso.
 086. Determinou o TRE que fossem os autos encaminhados à
 087. Corregedoria para diligenciar sobre a certidão de fls. 09, que teria
 088. sido fornecida pelo Cartório Eleitoral". Em seguida, o Des.
 089. Presidente passou a palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que
 090. relatou os seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário:
 091. PROCESSO Nº 4370/96, em que a Frente Popular do Recife
 092. recorre contra decisão interlocutória do Juiz Coordenador da
 093. Propaganda Eleitoral, que suspendeu a veiculação de propaganda no
 094. guia eleitoral da coligação recorrente. DECISÃO: "Unanimemente e
 095. de acordo com o parecer da Procuradoria, não se conheceu do
 096. recurso ante a sua falta de objeto."; PROCESSO Nº 4494/96.
 097. Recorrida: 179ª Junta Apuradora da 143ª Zona Eleitoral, Itaíba, em
 098. que Neuza Beatriz de Carvalho, candidata a vereadora pelo PPS,
 099. recorre contra decisão da Junta que indeferiu o pedido de
 100. recontagem das eleições proporcionais daquele município.
 101. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer da
 102. Procuradoria, negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a
 103. sentença do Juiz "a quo". Posteriormente, o Des. Presidente
 104. concedeu a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou o
 105. PROCESSO Nº 4538/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário.
 106. Recorrida: 145ª Junta Apuradora da 112ª Zona Eleitoral, Toritama,
 107. em que Prudenciano Gomes de Oliveira, candidato a vereador pelo
 108. PSL, recorre contra decisão da Junta que indeferiu o pedido de
 109. recontagem de votos do pleito de 03.10.96, daquele município.
 110. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer da
 111. Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". A seguir, o Des.
 112. Presidente facultou a palavra ao JUIZ CARLOS DE BRITTO, que
 113. relatou os seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário:
 114. PROCESSO Nº 4544/96. Recorrida: 49ª Junta Apuradora da 36ª
 115. Zona Eleitoral, Timbaúba, em que o PDT e Fernando Andrade
 116. Ferreira, candidato a vereador pelo PDT, recorrem contra decisão
 117. da Junta, que indeferiu o pedido de recontagem das urnas das 19ª,
 118. 49ª e 73ª Seções daquele município. DECISÃO: "Por maioria,
 119. vencido o Juiz Eduardo Paurá, não se conheceu do recurso, de

120. acordo com o parecer da Procuradoria."; PROCESSO Nº 4534/96.
121. Recorrida: 91ª Junta Apuradora da 68ª Zona Eleitoral, São José do
122. Egito, em que o PSL recorre contra decisão da Junta, que na
123. recontagem dos votos da 46ª Seção, manteve um voto nulo,
124. entendendo que o mesmo deveria ser computado para o candidato
125. de nº 17.617. DECISÃO: "Unanimemente, negado provimento ao
126. recurso."; PROCESSO Nº 4552/96. Recorrida: 147ª Junta
127. Apuradora da 114ª Zona Eleitoral, Verdejante, em que o PPS e
128. Deógenes Matias Leite, candidato a vereador pelo PPS, recorrem
129. contra decisão da Junta que não acatou o pedido de recontagem dos
130. votos das eleições proporcionais daquele município. DECISÃO:
131. "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-
132. se provimento ao recurso". Nada mais havendo a tratar, foi
133. encerrada a Sessão, do que, para constar, eu *[assinatura]*
134. Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e
135. achada conforme, vai devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

JUSTIÇA ELEITORAL